**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPO GRANDE–MS.**

 **OSEIAS AFONSO VIEIRA,** brasileiro, casado, promotor de vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº , expedida por SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliada na Rua Iracema, 944 – Bairro Guanandy, Cep: 79086-240, Campo Grande MS, vem, com o devido acatamento, por intermédio do seu Procurador Jurídico (mandato em anexo) que esta subscreve, perante V. Exa., com fulcro no artigo 227, § 6º, da Constituição Federal, artigos 1.601 e 1.609 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 8.560/92 e artigo 27, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, demais normas pertinentes à espécie, propor a presente:

**AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO C/C EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS.**

 Em relação ao **menor impúbere JOÃO VÍTOR VICENTE VIEIRA**, menor, impúbere, nascido aos 03/07/2002, representado por sua **genitora FABIANA APARECIDA VIEIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1442625, expedida por SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº, residente na Rua Benicio Pires Freitas, 269 – Jardim Morenão, Campo Grande-MS, alicerçado nos fatos e fundamentos de direito previstos na Lei Civil em vigor, que passa a discorrer para, ao final, postular:

**- INICIALMENTE:**

 A tabela abaixo relaciona o nome e o endereço das partes da presente demanda, no município de Campo Grande-MS:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **QUALIFICAÇÃO** | **NOME** | **ENDEREÇO** |
| PAI REGISTRANTE | OSEIAS AFONSO VIEIRA | RUA BENICIO PIRES FREITAS, 269 – JARDIM MORENÃO – CEP: 79070-030 |
| MÃE BIOLÓGICA | FABIANA APARECIDA VICENTE | RUA FLORENCIO JOSE PEREIRA, 34 – RESIDENCIAL MARIO COVAS – CEP: 79072-242 |
| INFANTE | JOAO VITOR VICENTE PEREIRA | RUA FLORENCIO JOSE PEREIRA, 34 – RESIDENCIAL MARIO COVAS – CEP: 79072-242 |

**- DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA:**

 O autor requer, inicialmente, os benefícios da Justiça Gratuita, preceituados pela Lei nº 1.060/50; tendo em vista não dispôr de condições econômicas para arcar com as despesas de custas processuais e honorários advocatícios, sem colocar seriamente em risco a sua manutenção e, até Mesmo, a própria sobrevivência.

**- DA SITUAÇÃO FÁTICA:**

 O Autor, nos idos tempos de 1989, teve apenas um breve relacionamento com a **Srª FABIANA APARECIDA VICENTE,** sendo que mantiveram relação sexual praticada sem o uso de preservativos ou qualquer outro método anticoncepcional, o que acarretou a gravidez e o nascimento do **infante JOÃO VÍTOR VICENTE VIEIRA**, aos 03 de Julho de 2002.

 Após o relato da mãe de que seria o pai da criança, o Demandante, agindo de boa-fé e acreditando ser mesmo o pai, registrou o então infante como seu filho, conforme certidão de nascimento (em anexo), passando então a ajudar financeiramente de forma regular desde a concepção, até os dias atuais.

 Ocorre, Insigne Magistrado(a), que, o Demandante não conviveu com a Demandada e também não conviveu com a criança, tendo ao longo desses 13 anos contato mínimo com a criança, mas sempre assistênciando o infante de acordo com as suas possibilidades inclusive com o pagamento mensal de pensão alimentícia.

 No ano de 2015, passados treze anos do nascimento do infante, o Demandante resolveu realizar o **exame de DNA**, em comum acordo com a mãe em laboratório para certificar-se da sua paternidade, ocorrendo que o exame pontuou **“NEGATIVO”** – com 100% (cem) por cento de certeza de **“EXCLUSÃO”** da paternidade perquirida.

 Na época da concepção, o Demandante acreditou na informação prestada pela Mãe, de que o infante seria seu filho e procedeu ao registro cível.

 Desde a concepção da gravidez o Demandante manteve-se distante da mãe e também do infante, tendo nesses 13 anos pouca convivência com o infante.

 O próprio infante não reconhece o Demandante como seu pai, tendo inclusive relatado em prontuário em atendimento no Sistema Único de Saúde (em anexo) que o seu verdadeiro pai é o seu padrasto, tendo relatado o seguinte:

**“(...), refere que quer matar o pai e que prefere morar com o capeta do que com o pai. Respeita somente o padrasto”**

 Bem de ver, portanto, nas próprias palavras do infante não há convívio entre eles, não tendo sido formado qualquer liame sócio-afetivo, tendo por claro que o Demandante foi induzido a erro quando registrou o infante, motivo pelo qual ajuíza a presente demanda.

**- DO DIREITO:**

A pretensão do Demandante encontra amparo no artigo 1.604, *caput,* do Código Civil, que assim dispõe:

*"ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento,* ***salvo provando-se erro*** *ou falsidade* ***do registro****."*

O erro é o fundamento em que se sustenta a jurisprudência para anular o registro civil:

***Direito civil. Família. Criança e Adolescente. Recurso especial. Ação negatória de paternidade. Interesse maior da criança. Vício de consentimento não comprovado. Exame de DNA. Indeferimento. Cerceamento de defesa. Ausência.***

*- Uma mera dúvida, curiosidade vil, desconfiança que certamente vem em detrimento da criança, pode bater às portas do Judiciário? Em processos que lidam com o direito de filiação, as diretrizes devem ser muito bem fixadas, para que não haja possibilidade de uma criança ser desamparada por um ser adulto que a ela não se ligou, verdadeiramente, pelos laços afetivos supostamente estabelecidos quando do reconhecimento da paternidade.*

*- O reconhecimento espontâneo da paternidade somente pode ser desfeito quando demonstrado vício de consentimento, isto é,* ***para que haja possibilidade de anulação do registro de nascimento de menor cuja paternidade foi reconhecida, é necessária prova robusta no sentido de que o “pai registral” foi de fato, por exemplo, induzido a erro****, ou ainda, que tenha sido coagido a tanto.*

*- Se a causa de pedir repousa no vício de consentimento e este não foi comprovado, não há que se falar em cerceamento de defesa ante o indeferimento pelo juiz da realização do exame genético pelo método de DNA.*

*- É soberano o juiz em seu livre convencimento motivado ao examinar a necessidade da realização de provas requeridas pelas partes, desde que atento às circunstâncias do caso concreto e à imprescindível salvaguarda do  contraditório.*

*- Considerada a versão dos fatos tal como descrita no acórdão impugnado, imutável em sede de recurso especial, mantém-se o quanto decidido pelo Tribunal de origem, insuscetível de reforma o julgado.*

*- A não demonstração da similitude fática entre os julgados confrontados, afasta a apreciação do recurso especial pela alínea “c” do permissivo constitucional.*

*Recurso especial não conhecido.*

***(REsp 1022763/RS, Rel. Ministra  NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 03/02/2009) (destaquei)***

Sob a ótica indeclinável da proteção maior ao interesse da criança, verifica-se, no presente caso apresentado, que o Demandante reconheceu a paternidade, por acreditar que o infante seria seu filho legitimo, mas não é, assim o ato pode ser desfeito mediante a demonstração do erro incorrido, que se prova nos autos através do exame de DNA em anexo e ainda por não haver qualquer dano potencial ao infante visto que o menor não tem e não deseja ter laços com o “pai registrante”.

 O infante formou seus laços afetivos com o seu padrasto, reconhecendo-o como seu verdadeiro pai e como pode ser observado no prontuário do menor de atendimento na rede SUS e anexado aos autos, o fato de saber que o Demandante foi quem o registrou como seu pai causa-lhe prejuízos emocionais, de forma que a negatória de paternidade com o consequente cancelamento do registro de nascimento irá beneficiar sobremaneira o menor, pois é este também o seu desejo, tanto que prontificou-se livremente a realizar o exame de DNA, juntamente com a sua genitora.

 Importante destacar ainda a V. Exª que o menor encontra-se aos treze anos de vida e já consegue discernir voluntariamente sobre o erro ocorrido por ocasião da sua concepção.

 Portanto, em prol do bem estar do menor – bem maior que deve prevalecer e proteger-se na presente demanda é que baseia-se a causa de pedir para afastar a paternidade do Demandante como forma de garantir o perfeito desenvolvimento sócio-afetivo do menor.

**- DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS:**

 Os Procuradores Jurídicos do Autor declara a autenticidade dos documentos apresentados nos termos do art. 365, Inciso VI do Código de Processo Civil.

**DOS PEDIDOS:**

 **“EX POSITIS”,** requer que V. Exa. digne-se de:

a) Determinar a **CITAÇÃO** da Requerida, por carta com aviso de recebimento, para, querendo, responder ao presente feito, no prazo legal, bem como, acompanhá-lo em todos os seus procedimentos até julgamento final, sob pena de, em assim não o fazendo, sofrerem os efeitos da **REVELIA,** de acordo com o art. 285 do CPC;

b) Que seja aceito o exame de DNA encartado aos autos, pactuado de comum acordo entre as partes envolvidas e realizado pelo instituto de perícias científicas(em anexo aos autos), **alternativamente apenas nesse item** a determinação para realização de exame de DNA no Autor, na Requerida e no infante, para esclarecer a paternidade ora em questão em laboratório a ser definido por esse juízo;

c) Oficiar ao Ilustre Representante do ***“Parquet Público Estadual”*** para atuar em todos os atos e procedimentos dessa ação;

d) Ao final, julgar, por sentença, pela **PROCEDÊNCIA** do feito, com a **DECLARAÇÃO** de que o Requerente não é o pai do infante, bem como, a **ANULAÇÃO** do respectivo registro de nascimento; surtindo referido ato os seus legais e jurídicos efeitos;

e) Que seja **declarado** **à exoneração da obrigação de alimentos** referente ao menor: **JOÃO VÍTOR VICENTE VIEIRA**;

f) **EXPEDIR,** logo após, o competente mandado ao Cartório do 2º Ofício de Registro Civil desta Comarca – Santos Pereira, informando da PROCEDÊNCIA do presente feito, bem como, **determinando a ANULAÇÃO do registro de nascimento** feito no Livro Nº 0765, Folha Nº 179, Termo de Nascimento Nº 273956;

g) O **deferimento da justiça gratuita,** a fim de que seja isento das custas processuais, tendo em vista ser hipossuficiente nos termos da lei, conforme declaração e comprovante de rendimentos em anexo;

h) A **condenação da Demandada nas custas e honorários advocatícios** nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, respeitando-se o máximo e mínimo legal.

 Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em Direito, notadamente, depoimento pessoal da representante legal do acionado, sob pena de CONFESSO, oitiva de testemunhas, desde logo arroladas, juntada ulterior de documentos, exames médico - periciais (hematológico e DNA), bem como, quaisquer outras providências que V. Exa. julgue necessárias à perfeita resolução do feito; ficando tudo de logo requerido.

 Por fim, pugna-se que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome dos advogados **REINALDO PEREIRA DA SILVA, OAB/MS 19.571 e TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, OAB/MS 13.985**, com escritório profissional na Av. Pres. Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr, Campo Grande - MS - CEP: 79006-820.

 Dá-se à causa o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para os efeitos legais.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Campo Grande-MS, 20 de Agosto de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS****OAB SECCIONAL MS Nº 13985****Assinado digitalmente** | **REINALDO PEREIRA DA SILVA****OAB SECCIONAL MS Nº 19.571** |

**- ROL DE TESTEMUNHAS DO OSEIAS AFONSO VIEIRA:**

**- ROSIMEIRE MARINHO NEVES**

RUA

**- GLEBER FAGUNDES**

AV. PAULO CORREIA DA COSTA, 862 – JARDIM LEBLOM – CEP: 798092-030

**- CLAUDINE FERREIRA DE MENEZES**

RUA ODETE SOUZA TRAGARAI, 223 – BAIRRO CAMPO NOBRE – CEP: 79.073-720

**- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXADOS:**

- PROCURAÇÃO.

- EXAME DE DNA;

- DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE;

- CÓPIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO REQUERENTE;

- COMPROVANTE DE RENDA DO REQUERENTE;

- TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ALIMENTOS;

- CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA;